



ESTADO DE GOIÁS

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO DE GOIÁS

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

Dispensa de Licitação Nº 33 / 2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 49 / 2024

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. *Contratação de empresa especializada para fornecer, à Câmara Municipal de Alto Paraíso de Goiás (GO), móveis de escritório, em substituição aos atualmente existentes.*

LOTE Nº 01 - Valor estimado: R\$ 50.000,00

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UN.	QUANT.
1	Mesa em L, tampo encabeçado em MDP 40mm. com gaveteiro acoplado, painel frontal, dimensões 1,70m x 0,75 x 1,80m	UN	06
2	Poltronas braços com apoios estofados. Base em aço cromado com rodízios de PU; regulagem de altura a gás com mecanismo relax. Assento e encosto com espuma de alta densidade e revestimento em couro ecológico com costuras na cor preta	UN	06
3	Cadeiras modelo visitante, encosto em tela de poliéster Assento revestido em tecido poliéster e espuma laminada, apoio de braço em PP	UN	10
4	Armário Extra Alto, com 02 portas 04 prateleiras internas	UN	01
5	Armários de Aço PA120 alt:1,98 x larg:1,16 x prof:0,40	UN	01
6	Longarina Metálica Cromada 3 Lugares com estofado no assento e no encosto.	UN	01
7	Mesa reta 1,50x0,70 com gaveteiro pedestal de 03 gavetas.	UN	01
8	Armário baixo 02 portas, 1,60x0,80x0,40 com 03 prateleiras	UN	01

Dotação Orçamentária: 20.01.01.01.31.01.2.001.449052.01.00.000.42

2. APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS:

2.1. As propostas deverão conter descrição detalhada de todas as características técnicas de precisão dos itens que serão apresentados pelos pretendentes a satisfazer o objeto da demanda, de modo a que o julgamento das propostas concorrentes indique de forma concreta qual proposta é a mais vantajosa para a Câmara Municipal de Alto Paraíso de Goiás (GO).

2.2. As propostas deverão ser enviadas em documentos digitalizados no formato PDF, dirigidas ao vereador João Vítor Soares, Presidente da Mesa



ESTADO DE GOIÁS

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO DE GOIÁS

Diretora da Câmara Municipal de Alto Paraíso de Goiás (GO), para o e-mail camara.altoparaíso@gmail.com, até as 08:00h do dia 30 de dezembro de 2024.

2.3. Em casos excepcionais e devidamente justificados, as propostas poderão ser protocoladas em papel e presencialmente, na Secretaria Administrativa da Câmara Municipal de Alto Paraíso de Goiás (GO), desde que haja justificativa condizente com tal excepcionalidade.

3. CRITÉRIOS DO JULGAMENTO

3.1. O critério de julgamento, será o de menor preço global, escolhido dentre os postulantes, desde que também atenda a contento o rigor técnico e a qualidade dos itens ofertados..

3.2. Em busca da solução que seja mais vantajosa para o serviço público, a Câmara Municipal reserva-se o direito de, além da precificação proposta, também examinar e auditar a procedência, a licença de uso e a garantia dos itens propostos pelas empresas que se candidatarem a atender a demanda do presente objeto, bem como a experiência de mercado dos postulantes em contratos similares, comprovada documentalmente através de notas de empenho e/ou de atestados de capacidade técnica.

3.3. As propostas que não atenderem, em suas pretensões, às especificações do objeto do certame e deste Termo de Referência como um todo, serão automaticamente desclassificadas.

4. JUSTIFICATIVA

4.1. A contratação dos serviços constantes deste Termo de Referência justifica-se pela necessidade de que o Poder Legislativo Municipal troque os móveis da equipe da Câmara Municipal, devido a que o atual mobiliário está apresentando muitos sinais de desgaste e deterioração, uma vez que sua aquisição data de mais de dez anos atrás.

4.2. A contratação para o objeto pretendido, deste Termo de Referência, tem amparo legal integralmente pelo disposto pela Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

5. DO LOCAL DE ENTREGA

5.1. Os itens serão entregues na Sede da Câmara Municipal de Alto Paraíso de Goiás (GO), situada à Av. Ary Ribeiro Valadão Filho, 306 - Centro, obedecendo cronograma a ser ajustado entre as partes.



ESTADO DE GOIÁS

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO DE GOIÁS

6. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

6.1. Os Serviços a serem contratados enquadram-se na classificação de bens e serviços comuns, nos termos do inciso XIII, art. 6º da Lei 14.133/2021.

7. MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. Os dias e horários serão ajustados entre as partes e condizentes com a natureza operacional que as instalações e configurações técnicas venham a exigir.

8. AVALIAÇÃO DO CUSTO

8.1. O custo estimado total da presente contratação é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a ser desembolsado em parcela única, após a assinatura do contrato entre as partes.

8.2. O custo estimado foi apurado a partir de consultas e orçamentos prévios encomendados ao mercado, e por comparações de preços atualizados praticados em contratações similares por órgãos públicos.

9. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da contratação objeto desta licitação correrão à conta das classificações mencionadas no presente Termo de Referência, obtidas através de certidão exarada pelo Departamento de Contabilidade da Câmara Municipal de Alto Paraíso de Goiás

10. DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento ocorrerá em parcela única a ser paga em até 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da Nota Fiscal pelo setor competente, e contendo a descrição da entrega que está sendo feita, de modo a justificar o pagamento da parcela.

10.2. Para realização dos pagamentos, o fornecedor vencedor deverá manter a regularidade fiscal apresentada durante processo de habilitação.

11. HABILITAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO

11.1. Para habilitação desta Dispensa de Licitação será exigida a seguinte documentação:

- a) Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta



ESTADO DE GOIÁS

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO DE GOIÁS

dispensa, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado;

b) Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – Cartão CNPJ;

d) Contrato Social em vigor (consolidado), devidamente registrado

e) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal – Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e da Procuradoria;

f) Certidão Regularidade junto à Secretaria de Estado da Fazenda Pública Estadual;

g) Certidão Negativa de Débito do Município Sede da Empresa (CND Municipal);

h) Certidão Negativa de Débitos junto ao FGTS;

i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

j) Cópia da Cédula de Identidade dos sócios da empresa ou dos representantes das entidades (RG);

k) A falta de algum dos documentos acima exclui a apreciação do orçamento.

12. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

12.1. Poderão participar do processo os interessados estabelecidos no País, que atendam a todas as exigências contidas neste aviso e no Termo de Referência, e que pertençam ao ramo de atividade pertinente ao objeto pretendido.

12.2. Não poderão participar desta Dispensa de Licitação os interessados:

a) Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente.

b) Que não atendam às condições deste Aviso e do Termo de Referência;

c) Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;



ESTADO DE GOIÁS

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO DE GOIÁS

- d) Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 14º da Lei Federal nº 14.133/21;
- e) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014 - TCU Plenário);
- f) Estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta pela Administração Pública Municipal, ou, ainda, penalidade imposta por qualquer órgão da Administração Pública, nas hipóteses previstas nos incisos III e IV do art. 156 da Lei nº 14.133/21.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. A Contratada obriga-se a:

13.1.1. Entregar os itens contratados nos termos das necessidades ora explicitadas, fornecendo marcas, modelos, especificações e configurações condizentes com a natureza das necessidades registradas no Termo de Referência;

13.1.2. Atender prontamente a quaisquer exigências da Câmara Municipal, inerentes ao objeto da presente contratação;

13.1.3. Manter, as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

13.1.4. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

13.1.5. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

13.2. Compete à Contratada fornecer os itens contratados para atender às necessidades da Câmara Municipal de Alto Paraíso de Goiás (GO), na forma das descrições e especificações contidas neste Termo de Referência e nas demais que venham apresentadas em forma de propostas por escrito.

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1. A Contratante obriga-se a:



ESTADO DE GOIÁS

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO DE GOIÁS

14.1.1. Acompanhar a execução dos serviços constantes na proposta;

14.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade da execução dos serviços com as especificações constantes da proposta;

14.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

14.1.4. Efetuar o pagamento no prazo e nas condições previstas.

15. MEDIDAS ACAUTELADORAS

15.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

16. CONTROLE DA EXECUÇÃO

16.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

16.2. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Câmara Municipal designado pelo Ordenador de Despesas, conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Presidência da Câmara.

16.3. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

16.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

16.5. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for



ESTADO DE GOIÁS

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO DE GOIÁS

necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

17. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

17.1. 1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

17.1. 2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

17.1. 3. dar causa à inexecução total do contrato;

17.1. 4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

17.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

17.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

17.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

17.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

17.1.9. fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

17.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

17.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

17.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto desta contratação, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:



ESTADO DE GOIÁS

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO DE GOIÁS

17.2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

17.2.2. Multa moratória de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

17.2.3. Multa compensatória de 8% (oito por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

17.2.4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

17.2.5. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

17.2.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

17.3. A Sanção de impedimento de licitar e contratar, também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Termo de Referência.

17.4. As sanções previstas poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente as multas, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

17.5. Também ficam sujeitas às penalidades previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021 as empresas ou profissionais que:

17.5.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

17.5.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

17.5.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.



ESTADO DE GOIÁS

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO DE GOIÁS

17.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

17.6.1. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 30% (TRINTA por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

17.6.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.6.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.



ESTADO DE GOIÁS

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO DE GOIÁS

15.6.4. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

17.6.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

17.6.6. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

17.6.7. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

17.6.8. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

17.6.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. A empresa não poderá alegar como justificativa para se eximir das obrigações assumidas, o desconhecimento das condições para participação da Dispensa de Licitação.

18.2. Poderá a Câmara Municipal revogar o presente Aviso, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

18.3. A Câmara Municipal deverá anular o presente Aviso, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação. A anulação do procedimento não gera direito à indenização.



ESTADO DE GOIÁS

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO DE GOIÁS

18.4. Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito por esta Administração.

18.5. Ao apresentar a proposta de preços, o interessado declara sob as penalidades da Lei, da inexistência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista, entre si e os responsáveis por esta contratação por dispensa, quer direta ou indiretamente.

18.6. A apresentação de proposta pressupõe o pleno conhecimento, atendimento e aceitação integral e irrevogável, por parte do interessado, das exigências e condições estabelecidas neste Aviso e no Termo de Referência.

18.7. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo de demais sanções cabíveis.

18.8. Na contagem dos prazos estabelecidos, inclui-se o dia do início e do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal na Câmara Municipal de Alto Paraíso de Goiás - GO, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

18.9. Serão de responsabilidade da empresa contratada todos os tributos incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços, ou encargos sociais, inclusive despesas com pessoal, material, equipamento, locomoção, passagens, diárias, alimentação, estadia, frete, cargas e quaisquer outros custos similares advindos do serviço prestado.

Alto Paraíso de Goiás (GO), 24 de dezembro de 2024

JOAO VITOR
SOARES:612519
33149

Assinado de forma digital por JOAO VITOR
SOARES:61251933149
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-
CPF A1, ou=(EM BRANCO),
ou=23611907000192, ou=presencial,
cn=JOAO VITOR SOARES:61251933149
Dados: 2024.12.24 07:56:04 -03'00'

João Vitor Soares
Presidente da Câmara